



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXX/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessada: Câmara Municipal de Jales

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso conforme Termo de Referência.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e organização do Concurso Público nº 001/2024.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, situada na Rua Seis, 2241, Centro, CEP 15.700-062, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, portador do RG nº 25.534.608-6 - SSP/SP e do CPF nº 215.138.598-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela Senhora brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº SSP/SP e do CPF nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto à Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso.

- a) Suporte técnico na elaboração do Edital do Concurso Público;
- b) Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao Concurso Público;
- c) Fornecimento de fichas de inscrição;
- d) Elaboração, aplicação e correção das provas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- e) Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- f) Emissão do relatório do Concurso Público;
- g) Elaboração de listagem dos inscritos no Concurso Público;
- h) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- i) Disponibilização de site para inscrição dos candidatos e emissão de boletos.

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

3.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 119 da mesma Lei.

CLÁUSULA 4ª Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer as instalações para a realização do Concurso Público, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Concurso Público.

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA não entregará aos candidatos o caderno de questões do Concurso Público, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à, salvo determinação judicial.

5.1. Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público, ficando expressamente proibida à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2. A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 6ª Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão enviadas à CONTRATANTE para constituir acervo do concurso e mantidas em arquivo eletrônico e análise final do Tribunal de Contas no processo do concurso público, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 7ª Pela realização dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 0,00 (reais), a ser paga pela CONTRATANTE, mediante a expedição de Nota Fiscal, na entrega do resultado final do Concurso Público, através de depósito bancário na conta nº, agência, do Banco....., em nome da CONTRATADA.

7.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01 - Poder Legislativo

0101 - Câmara Municipal

01.03 1.0002.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

009 - 3.3.90.39.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na Nota Fiscal emitida deverá constar o CNPJ apresentado no orçamento e o número deste contrato, obrigatoriamente.

7.3. As receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição, no valor individual de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), referente à realização do concurso público pertencerão à CONTRATANTE, que deverá ser devolvido à municipalidade sede da CONTRATANTE, excetuando-se a taxa de emissão do boleto, na Conta Banco do Brasil, Agência 0411-1 – conta corrente 20.678-4 do Município de Jales – CNPJ 45.131.885/0001-04.

7.4. As inscrições serão feitas em sítio eletrônico da CONTRATADA, usando de cadastramento e sistema eletrônico que possibilitará ao inscrito a emissão de boletos em favor da CONTRATADA, às suas expensas.

7.5. A emissão e custos dos boletos ficarão a cargo da CONTRATANTE, que deverão ser descontados no momento da devolução à municipalidade a taxa unitária de boleto no valor de R\$ 0,00 (reais) por candidato inscrito.

7.6. Os valores das TAXAS DE INSCRIÇÃO serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente da CONTRATADA.

7.7. Os valores de inscrição seguirão padrões usuais de mercado, a saber: de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.8. Serão processadas as retenções do imposto de renda nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 e sua alteração conforme IN nº 2145/2023 que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente. Tais informações deverão constar no campo de observações da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 8ª A extinção do presente contrato poderá se dar nas hipóteses dos incisos I, II, e III do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo que constituirão motivos para a referida extinção as situações enumeradas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 137 da Lei supramencionada.

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

9.1. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;

9.2. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

9.3. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Concurso Público.

CLÁUSULA 11 Em caso de desistência ou revogação imotivada por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 12 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156, e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

a) Advertência, sempre que dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de contratar e licitar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA 13 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA 14 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 15 É competente o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir qualquer questão contratual. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jales/SP, dede 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Visto Jurídico:

Procurador Jurídico